



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

REQUERIMENTO Nº. 512



SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/6/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 1316/2016

PRESIDENTE

Considerando a existência de inúmeras lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixos domésticos instalados em locais impróprios, normalmente suspensos nas grades e muros de residências deste município;

Considerando que em face do exposto, este Vereador solicitou ao Poder Executivo Municipal que, em razão das especificidades da destacada matéria, fosse criado um instrumento normativo que disciplinasse a construção e/ou instalação de lixeiras, suportes e receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em nosso município, visando favorecer o deslocamento seguro dos pedestres, sobretudo aqueles com deficiência visual, no passeio público;

Considerando que em relação à referida solicitação, o Poder Executivo Municipal publicou, em 22 de julho de 2011, o Decreto nº. 8.687 (em anexo), que proíbe a instalação ou construção de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em grades ou muros, fixando também as condições que devem ser observadas nos casos envolvendo lixeiras instaladas no solo, sujeitando os infratores à multa, além de observar, em seu artigo 4º., que o "Executivo Municipal poderá remover as lixeiras irregulares no prazo de 180 dias contados da publicação do referido Decreto, caso a desmontagem e remoção não tenham sido realizadas pelos próprios moradores";

Considerando que este Vereador já solicitou ao Poder Executivo, por meio do Requerimento 364/2016 (em anexo), ações no sentido de intensificar a fiscalização, bem como a adoção de outras medidas por parte do Poder Público Municipal, objetivando que o teor do Decreto nº 8.687/2011 seja efetivamente aplicado, mas até o presente momento não houve resposta, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e Urbanismo da Comarca de Botucatu, **Dr. EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS**, solicitando informar sobre a possibilidade de, em sua esfera de competência, adotar providências no sentido de garantir que o Decreto nº. 8.687 de 22 de julho de 2011, que proíbe a instalação ou construção de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em grades ou muros, fixando também as condições que devem ser observadas nos casos envolvendo lixeiras instaladas no solo, sujeitando os infratores à multa, seja efetivamente aplicado.

REQUEREMOS também, que cópia desta propositura seja encaminhada ao **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para ciência.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 13 de junho de 2016.

Vereador
Lelo Pagani

Vereadora
Rose Ielo

Vereador
Reinaldino

Vereador
Izabel Colino

Vereador Autor **CARLOS TRIGO**
PDT

Vereador
Valmir Reis

Vereador
Fontão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.687
de 22 de julho de 2011

“Disciplina a construção ou instalação de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº3.842/98;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 11.898/2011.

D E C R E T A

Art. 1º. Não será permitida a instalação ou construção de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em grades ou muros.

Art. 2º. Nos casos de lixeiras instaladas no solo, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Não obstruir a livre circulação de pedestres no passeio público, que deverá ficar com 70% de sua largura livre, devendo ser instaladas no mesmo alinhamento de postes e árvores, sempre em posição mais próxima da sarjeta, sem ultrapassar a guia;
- b) Não obstruir rampa de acesso para deficientes ou faixa de pedestres;
- c) Obedecer as demais normas legais que regem a matéria.

Art. 3º. A infringência ao disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa, no valor de R\$ 1.000,00, além da obrigatoriedade da desmontagem e remoção da lixeira irregular.

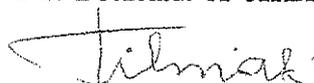
Art. 4º. O Executivo Municipal poderá remover as lixeiras irregulares no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, caso a desmontagem e remoção não tenham sido realizadas pelos próprios moradores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de julho de 2011.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de julho de 2011 – 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 364

SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/5/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 9/5/2016
PRESIDENTE

Considerando a existência de inúmeras lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo domésticos instalados em locais impróprios, normalmente suspensos nas grades e muros de residências deste município;

Considerando que em face do exposto, este Vereador solicitou ao Poder Executivo Municipal que, em razão das especificidades da destacada matéria, fosse encaminhado a esta Casa de Leis um instrumento normativo que disciplinasse a construção e/ou instalação de lixeiras, suportes e receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em nosso município, visando favorecer o deslocamento seguro dos pedestres, sobretudo aqueles com deficiência visual, no passeio público,

Considerando que em relação à referida solicitação, o Poder Executivo Municipal publicou, em 22 de julho de 2011, o Decreto nº. 8.687, que proíbe a instalação ou construção de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em grades ou muros, fixando também as condições que devem ser observadas nos casos envolvendo lixeiras instaladas no solo, sujeitando os infratores à multa, além de observar, em seu artigo 4º., que o "Executivo Municipal poderá remover as lixeiras irregulares no prazo de 180 dias contados da publicação do referido Decreto, caso a desmontagem e remoção não tenham sido realizadas pelos próprios moradores",

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Botucatu, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de intensificar a fiscalização, bem como adoção de outras providências por parte do Poder Público Municipal, objetivando que o teor do Decreto nº. 8.687/2011, que disciplina a construção ou instalação de lixeiras, suportes ou receptáculos para acondicionamento de lixo doméstico em nosso município, seja efetivamente aplicado.

REQUEREMOS também, que cópia desta propositura seja encaminhada ao **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para ciência.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 9 de maio de 2016.

ALTRIGO

Vereador Autor **CARLOS TRIGO**
PDT